

LEI Nº 094/2014

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO, DETENTORES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGOS EM COMISSÃO, INATIVOS E PENSIONISTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DO ARTIGO 15, XI DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Art. 1º Fica, através desta Lei, concedida revisão geral na remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento), conforme preceitua o Artigo 37, X, da Constituição Federal.

§1º Os proventos de aposentadorias e pensões vinculados ao FAPS 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento).

§ 2º O valor do padrão referencial, previsto art. 2º do Decreto Legislativo nº 001/2007 e fixado conforme art. 1º do Decreto Legislativo nº 006/2007, passando o mesmo a valer R\$ 461,59 (quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do Legislativo.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Júlio César Viero Ruivo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23 / 12 / 2014

Tiago Gorski Lacerda
Secretário Municipal de Gestão